



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



PROJETO BÁSICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo : 291/2025

Dispensa: 262/2025

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de gerenciamento da base de dados do Programa Cadastral Imobiliário da Prefeitura Municipal no Sistema Qgis, bem como realizar a hospedagem em nuvem do banco de dados da aplicação Qgis, conforme detalhado nesse projeto básico.

O valor estimado para esta Dispensa é de R\$ 24.781,68 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos) apurado por meio de orçamento, com base nas informações abaixo:

Serviço prestado	Un	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Gerenciamento da base de dados do programa cadastral imobiliário no sistema Qgis	Mês	12	2.021,65	24.259,80
Hospedagem em nuvem (cloud computing) do banco de dados do georreferenciamento Qgis	Mês	12	43,49	521,88

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O vencedor da presente Dispensa deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva ao sistema desenvolvido para integração de dados dos imóveis da cidade de Divisa Nova - MG, disponibilizados pela API Terra, com os arquivos espaciais dos imóveis fornecidos pela prefeitura, possibilitando a visualização espacializada dos imóveis no software QGIS e execução das rotinas do sistema, que incluem:

- Monitoramento do funcionamento do sistema e do banco de dados da aplicação (QGIS);
- Rotina de atualização dos dados;
- Rotina de criação de logs de execução;
- Rotina de envio de email;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



- Rotina de criação de backup do banco de dados;
- Administração dos backups do banco de dados;
- Teste de funcionamento dos backups gerados;
- Restauração de backups do banco de dados;
- Monitoramento do nível de armazenamento do servidor do sistema;
- Monitoramento do funcionamento e atualizações do servidor do sistema;
- Inclusão e exclusão de fotos dos imóveis no servidor;
- Correção de bugs e inconsistências na rotina de execução da integração;
- Ajuste nos scripts de integração (já existentes), para tratamento de exceções;
- Intervenções emergenciais para correção falhas.

O vencedor também deverá fornecer hospedagem em nuvem (cloud computing) para atender a demanda do Município quanto aos serviços do sistema e do banco de dados da aplicação (QGIS), nas seguintes configurações mínimas:

- 2 núcleos de CPU;
- 8 Gb Ram mensal;
- 100 Gb espaço de armazenamento;
- 8 Tb de largura de banda.

O código de integração será fornecido à vencedora desta dispensa pela empresa anteriormente contratada para a execução dos serviços.

Os serviços serão prestados mediante suporte técnico.

O suporte técnico consiste em atendimento às solicitações efetuadas pelo Município, mediante chamada telefônica, suporte remoto ou e-mail.

A manutenção preventiva deverá acontecer mensalmente e a manutenção corretiva deverá ocorrer mediante demanda, com prioridade para as emergências.

O tempo de resposta para as emergências será de 8 horas úteis e o tempo de resolução para a manutenção corretiva deverá ser de até 48 horas úteis.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços ora demandados se justifica pela sua eficiência, versatilidade e custo-benefício.

O QGIS é um software livre de geoprocessamento amplamente utilizado na cartografia para criação, análise e atualização de mapas. No contexto da gestão pública, ele é uma ferramenta essencial para o planejamento urbano e ambiental, permitindo uma visualização precisa do território municipal. Além disso, é indispensável na regularização fundiária, pois auxilia na identificação de ocupações, limites de propriedades e áreas de interesse social.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



Sua adoção contribui diretamente para a tomada de decisões técnicas e estratégicas, promovendo maior transparência e agilidade nos processos administrativos.

A ausência dos serviços obtidos através do QGIS impossibilita a gestão pública de dar andamento nos procedimentos de regularização fundiária, bem como as atualizações na base cadastral imobiliária do município.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação realizada através da presente Dispensa encontra amparo no inciso II, artigo 75, Lei 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 1885/2023.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento dos serviços é a seguinte:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
280	02.08.01-3390.39.00-04.129.0053-4.044	DESPESAS DECORRENTES COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRIB

6. DO ENVIO DE PROPOSTAS

O envio de propostas deverá ocorrer, por meio eletrônico, para o e-mail **propostas.prefeituradivisanova@gmail.com**, ou diretamente no Setor de Compras, situado à Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, Divisa Nova/MG **até as 16h30min do dia 02/06/2025**.

7. DO VENCEDOR

Será considerado vencedor da Dispensa aquele que apresentar o menor valor global, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as condições necessárias para habilitação.

Em caso de empate serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Divisa Nova poderá anular ou cancelar a Dispensa, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

8. DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente desta Dispensa será formalizada por meio de contrato administrativo.

As obrigações recíprocas entre a Contratada e a Prefeitura Municipal de Divisa Nova correspondem ao estabelecido neste Projeto Básico.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme Item 2 deste projeto básico.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



10. DO PRAZO PARA PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal ou RPCI - Registro de Pagamento a Contribuinte Individual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da Contratada, dentre outros que lhe são correlatos:

- Realizar a manutenção preventiva de forma mensal, com profissionais habilitados e que detenham experiência na área demandada.
- Realizar a manutenção corretiva, de acordo com as demanda da Contratante, cujo tempo para resolução não poderá ser superior a 48 horas úteis.
- Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da prestação dos serviços, bem como prejuízos ou danos causados à Administração ou a terceiros.
- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que venha a causar diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.
- Realizar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulado na proposta.
- No caso de irregularidades na entrega ou prestação do serviço incorrerá a Contratada nas sanções previstas.
- A Contratada obriga-se a executar o serviço objeto desta Dispensa, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da Contratante, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste.
- É dever da Contratada manter atualizados, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital para a presente contratação.
- A Contratada se compromete a realizar o serviço com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público, sendo o prazo de resposta para as emergências de no máximo 8 horas úteis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, dentre outros:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos deste Projeto Básico e de sua proposta.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e legislação correlata.
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou RPCI, no que couber.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



13. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica de Preços, pelo telefone (35) 3286-1200 ou pelo e-mail propostas.prefeituradivisanova@gmail.com.

14. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas desta cotação eletrônica.

15. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO

A empresa/pessoa física que ofertar a melhor proposta deverá apresentar em até de 2 (dois) dias úteis a seguinte documentação:

Se pessoa física:

- a) CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE do profissional;
- b) PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA - CPF do profissional;
- c) COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DIPLOMA, DE FORMAÇÃO EM ÁREA COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO;
- d) TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS;
- e) PROVA DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR, para licitante do sexo masculino;
- f) COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
- g) CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS;
- h) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- i) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL;
- j) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.
- k) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- l) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COMPROVANDO QUE O PROFISSIONAL EXECUTOU SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O LICITADO.

Se pessoa jurídica:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS;
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA;
- c) PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ (CGC);
- d) COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DIPLOMA, DE FORMAÇÃO EM ÁREA COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO;
- e) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- f) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL;
- i) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL;
- j) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



- k) REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, que contenha objeto social compatível com o serviço licitado;
- l) DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO FEDERAL Nº 4.358, DE 05/09/2002;
- m) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- n) CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE do(s) profissional(is) que irá(ão) desempenhar as atividades;
- o) PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA - CPF do(s) profissional(is);
- p) COMPROVAÇÃO DE QUE O PROFISSIONAL INDICADO COMO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DETENTOR DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, PERTENCE AO QUADRO DE PESSOAL DA LICITANTE NA DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, SEJA NA CONDIÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR, EMPREGADO OU AUTÔNOMO;
- A comprovação deverá ser feita com a apresentação de cópia das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social e, no caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia do Contrato Social. No caso de autônomo, cópia do contrato celebrado entre as partes.
- q) ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA, EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COMPROVANDO QUE O PROFISSIONAL EXECUTOU SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O ORA LICITADO.

Divisa Nova, 22 de maio de 2025.

Thereza Beatriz de Carvalho Pereira Esteves
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº: _____ / 2025 **PROCESSO Nº 291/2025 - MODALIDADE: DISPENSA nº262/2025**

Em ____ de _____ de 2025, o **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Presidente Vargas, nº 01, na cidade de Divisa Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.279/0001/08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-2.497.214, inscrito no CPF 287.286.026-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada a R _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na DISPENSA nº291/2025, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, Decreto Municipal nº 1885/2023, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPOSTA

2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema desenvolvido para integração de dados de imóveis da cidade de Divisa Nova, bem como a hospedagem das informações em nuvens, conforme especificações abaixo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
------	------	-------------------------	----	-------	------------	----------	-------

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A Contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva ao sistema desenvolvido para integração de dados dos imóveis da cidade de Divisa Nova - MG, disponibilizados pela API Terra, com os arquivos espaciais dos imóveis fornecidos pela prefeitura, possibilitando a visualização espacializada dos imóveis no software QGIS e execução das rotinas do sistema, que incluem:

- 4.1.1 - Monitoramento do funcionamento do sistema e do banco de dados da aplicação (QGIS);
- 4.1.2 - Rotina de atualização dos dados;
- 4.1.3 - Rotina de criação de logs de execução;
- 4.1.4 - Rotina de envio de email;
- 4.1.5 - Rotina de criação de backup do banco de dados;
- 4.1.6 - Administração dos backups do banco de dados;
- 4.1.7 - Teste de funcionamento dos backups gerados;
- 4.1.8 - Restauração de backups do banco de dados;
- 4.1.9 - Monitoramento do nível de armazenamento do servidor do sistema;
- 4.1.10 - Monitoramento do funcionamento e atualizações do servidor do sistema;
- 4.1.11 - Inclusão e exclusão de fotos dos imóveis no servidor;
- 4.1.12 - Correção de bugs e inconsistências na rotina de execução da integração;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



4.1.13 - Ajuste nos scripts de integração (já existentes), para tratamento de exceções;

4.1.14 - Intervenções emergenciais para correção falhas.

4.2 - O vencedor também deverá fornecer hospedagem em nuvem (cloud computing) para atender a demanda do Município quanto aos serviços do sistema e do banco de dados da aplicação (QGIS), nas seguintes configurações mínimas:

4.2.1 - 2 núcleos de CPU;

4.2.2 - 8 Gb Ram mensal;

4.2.3 - 100 Gb espaço de armazenamento;

4.2.4 - 8 Tb de largura de banda.

4.3 - O código de integração será fornecido à vencedora desta dispensa pela empresa anteriormente contratada para a execução dos serviços.

4.4 - Os serviços serão prestados mediante suporte técnico.

4.5 - O suporte técnico consiste em atendimento às solicitações efetuadas pelo Município, mediante chamada telefônica, suporte remoto ou e-mail.

4.6 - A manutenção preventiva deverá acontecer mensalmente e a manutenção corretiva deverá ocorrer mediante demanda, com prioridade para as emergências.

4.7 - O tempo de resposta para as emergências será de 8 horas úteis e o tempo de resolução para a manutenção corretiva deverá ser de até 48 horas úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 – Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos fornecimentos do objeto com ele relacionado, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, devendo os acréscimos serem pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por acordo entre as partes obedecendo aos limites previstos na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

6.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de CONTRATO e retirá-lo, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis da homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, no art. 156 da Lei 14.133/2021.

6.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato ou assinatura da ata de registro de preços ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

6.2.1.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação dos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá tomar as providências descritas nos incisos I e II do §3º do Decreto Municipal 1.964/2024.

6.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do recebimento dos serviços será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, propostas, etc.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



8.1.1 - A Prefeitura Municipal de Divisa Nova não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – São obrigações da Contratada:

9.1.1 - Realizar a manutenção preventiva de forma mensal, com profissionais habilitados e que detenham experiência na área demandada.

9.1.2 - Realizar a manutenção corretiva, de acordo com as demanda da Contratante, cujo tempo para resolução não poderá ser superior a 48 horas úteis.

9.1.3 - Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da prestação dos serviços, bem como prejuízos ou danos causados à Administração ou a terceiros.

9.1.4 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que venha a causar diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

9.1.5 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.

9.1.6 - Realizar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulado na proposta.

9.1.7 - No caso de irregularidades na entrega ou prestação do serviço incorrerá a Contratada nas sanções previstas.

9.1.8 - A Contratada obriga-se a executar o serviço objeto desta Dispensa, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da Contratante, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste.

9.1.9 - É dever da Contratada manter atualizados, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital para a presente contratação.

9.1.10 - A Contratada se compromete a realizar o serviço com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público, sendo o prazo de resposta para as emergências de no máximo 8 horas úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São obrigações da Contratante:

10.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos do Projeto Básico e de sua proposta.

10.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

10.1.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.1.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e legislação correlata.

10.1.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou RPCI, no que couber.

10.1.6 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste Contrato, responderá a CONTRATADA pelas sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

11.1.1. **Advertência** – aplicada exclusivamente quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. **Multa** – aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes percentuais:



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



a) **0,3%** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

b) **10%** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) **20%** sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

11.1.3 Impedimento de licitar e contratar – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2 – O procedimento para aplicação das penalidades deverá observar as regras constantes nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Consensual, por acordo entre as partes;

c) Determinada por decisão arbitral ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
280	02.08.01-3390.39.00-04.129.0053-4.044	DESPESAS DECORRENTES COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRIB



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de R\$ _____.

14.1.1. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato

14.2 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recursos próprios.

14.3 – Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente específica da CONTRATADA até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura ou RPCI;

14.3.1 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

15.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

15.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

15.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigirá enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova/MG, ____ de _____ de 2025.

JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunha 1: _____

CPF:

Testemunha 2: _____

CPF:



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO E DE QUE PREENCHE AS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

DISPENSA nº 160/2025.

DECLARAÇÃO

Declaramos que não há nenhum fato impeditivo de nossa parte, em participarmos do certame em referência, assim como estamos aptos a nos habilitarmos para a Dispensa mencionada.

Comprometemo-nos, outrossim, a declarar qualquer fato impeditivo que venha a surgir, a partir desta data.

Divisa Nova, em ____ de _____ de _____.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO DECRETO 4.358, DE 5/09/2002

À

Prefeitura Municipal de Divisa Nova

Divisa Nova– MG

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 1991](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)